

VEDADO

Encaminhado em nº 0033/09 - EEA

Parcial Total

Leitura em 29/09/09

Enc. p. Comissão de _____

Em _____

Votação em _____

Mantido Rejeitado



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Assembleia Legislativa do Est. do AP
Encaminhado por ofício nº
1456/09 - S. L. S. AL
12/09/09
J. S. L. S.

APROVADO

Autor: DEP. EIDER PENA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0065/09-AL

Data: 11 / 05 / 2009

Protocolo nº: 0757/09

Assunto: Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1059, de 12/12/2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 12/05/2009 (38ª Sessão)

Outras Leituras:

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
GJR	29/09/09 19/09/09	/ -GJR-AL	CDH	/	/ -CDH-AL
COF	/	/ -COF-AL	CAS	/	/ -CAS-AL
CEC	/	/ -CEC-AL	CAB	/	/ -CAB-AL
CAP	/	/ -CAP-AL	CPA	/	/ -CPA-AL
CTO	/	/ -CTO-AL	CMA	/	/ -CMA-AL
CIC	/	/ -CIC-AL	CREDE	/	/ -CREDE-AL
CTUR	/	/ -CTUR-AL	CET	/	/ -CET-AL

Observação:

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 18/08/09

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA

PROJETO DE LEI Nº. 0065 AL - 2009

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 4º, 6º, 11, 12 da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.

I -

.....

r) Acupunturista;

II.

.....

§2º.

.....

e) Massoterapeuta,

.....

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 0757/09

PROTOCOLO EM 11.12.09 HORARIO 09:59

Servidor responsável: Kelvo Moura
NOME DO SERVIDOR ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GAB. DEPUTADO EIDER PENA

Art. 6º.....

I.....

o) Acupunturista – Planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos das práticas integrativas e complementares – MTC.

.....

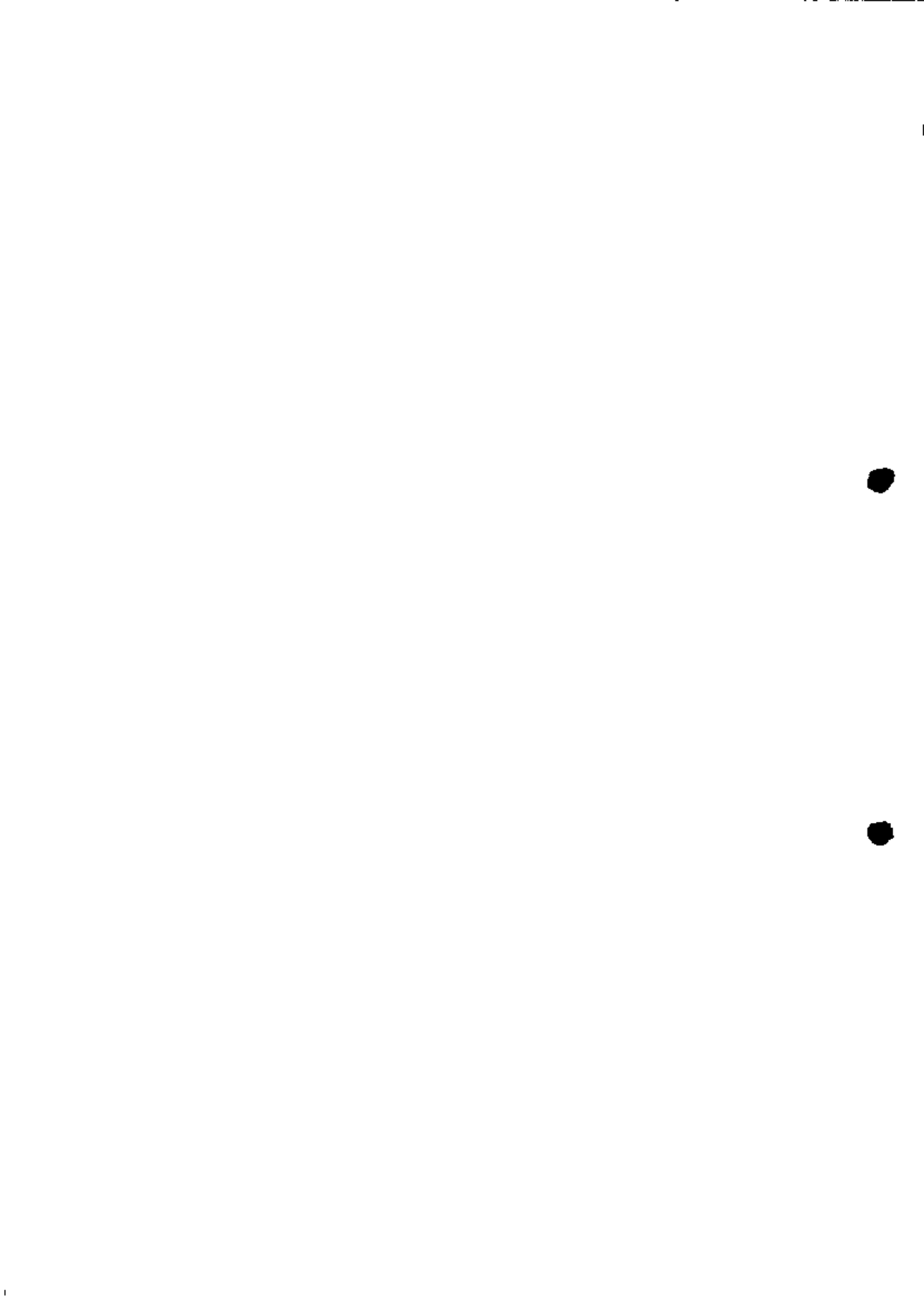
p) Massoterapeuta - Planejar, executar e acompanhar os procedimentos Com diagnóstico e tratamentos utilizando recursos das práticas integrativas e complementares, utilizando a terapia manual dentre às técnicas: (Tui-Ná, Shiatsu, Shantala, Sueca Tradicional, Drenagem Linfática Manual, Reflexologia, Podal, Geotermal e Quick Massagem).

Art. 3º. O art. 11 da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006, passa a seguinte redação:

Art. 11.....

I – Nível Superior:

ÁREA	CARGOS/FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
ÁREA ATENÇÃO À SAÚDE	ACUPUNTURISTA	.Curso Superior em Psicologia, Educação Física, Farmácia, Fisioterapia, Enfermagem, Biomedicina, Medicina, Odontologia, Biologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, com especialização em acupuntura/Medicina Tradicional Chinesa





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO EIDER PENA

II – Nível Médio:

ÁREA	CARGOS/FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
Área de Atenção à Saúde	Massoterapeuta	<ul style="list-style-type: none">• Ensino Médio Completo, com formação em Massoterapia (Tui-Ná, Shiatsu, Shantala, Sueca Tradicional, Drenagem Linfática Manual, Reflexologia Podal, Geotermal E Quick Massage e outras técnicas de massagens)

REGIME DE TRABALHO

Art. 12......

I – para os ocupantes do cargo de Médico e de Médico Veterinário e Acupunturista: 20 (vinte) horas semanais;

.....

III – para os demais cargos da Área de Atenção à Saúde e da Área de Apoio Diagnóstico e Massoterapeuta: 30 (trinta) horas semanais;

.....”

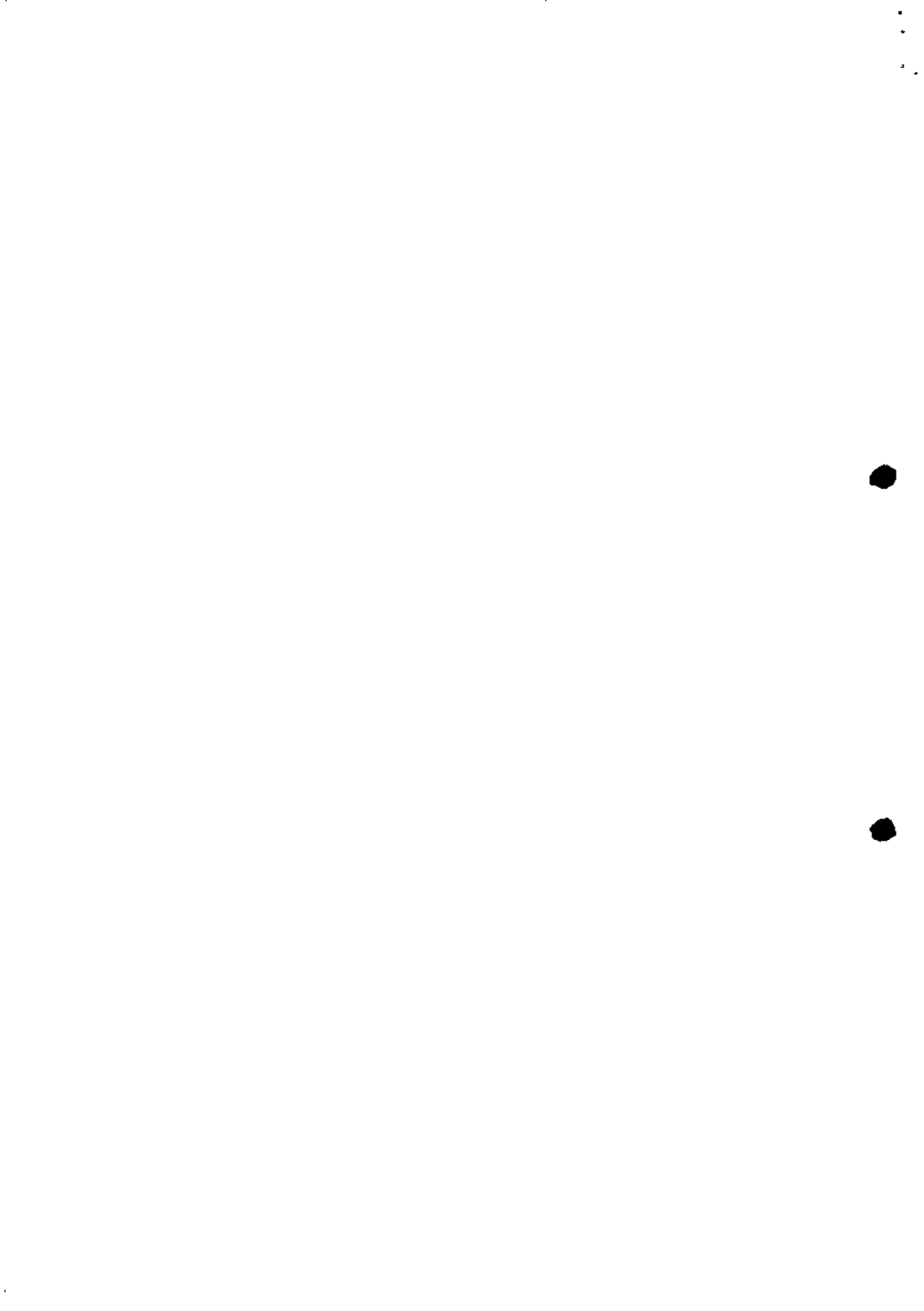
Art. 2º. Ficam inseridos no Anexo V os profissionais de Nível Superior – Acupunturistas e os de Nível Médio – Massoterapeutas.

Art. 3º Aplicam-se aos, dos profissionais de nível superior e de nível médio, o disposto nos Anexos I, II, III e IV, da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Macapá - AP, 27 de abril de 2009.

Deputado EIDER PENA
PDT





Superior Tribunal de Justiça

STJ
000050

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP
(2010/0056559-2), NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,

M A N D A

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal, ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que, se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ n.º 34.868.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, §.1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'f' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente. CUMPRÁ-SE NA FORMA DA LEI.

Determina, ainda, que, após cumprir a ordem, lave as certidões, que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado é passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, confiei este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - LL 01 - Trecho III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
FAX: (061) 3319-0000





STJ
000059



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

AUTO DE APREENSÃO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Macapá/AP, no endereço situado na Av. FAB, S/N, Centro, Macapá/AP (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ) onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal CLAUDIO ROBERTO TRAPP, Matrícula nº 17.141, e comigo Escrivã(o) de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, na presença das testemunhas abaixo relacionadas:

- 1) Nome: MARIA DE LOURDES REBELO TAVARES DIAS, RG nº 224486 - POLITEC-AP, CPF nº 388.728.462-34, Av. Guaranis, 352, Beiró, tel. 8136-3274;
- 2) Nome: CELINO SOUZA DE ALMEIDA, RG 053.685-AP, CPF 112.995.682-20, Av. Celestino Pinheiro, 67, Nova Esperança, Macapá-AP, TEL. 9971-1750.
- 3) Nome: JEFFERSON MILTON DIAS CARDOSO, RG 317215, CPF 513.464.512-49, Av. José Augusto Façanha, 25, Novo Buitizal, Macapá-AP, TEL. 8142-8033.
- 4) Nome: MARIA DE JESUS NEGRÃO NASCIMENTO, RG 270394, CPF 208.895.002-82, Sub-chefe de Gabinete civil;
- 5) Nome: EDVALDO LIMA MAFRA, RG 1602716 PM-AP, CPF 333.543.162-68, Chefe de Gabinete Militar.

Pela Autoridade foi determinada a apreensão do material abaixo discriminado:

Item	Quant.	Discriminação
01	-----	Uma pasta contendo processos de assuntos diversos, tais como diárias, fretamento de aeronave, locação de veículos, entre outros.
02	-----	Uma pasta com etiqueta (viagens do presidente), contendo diversos

AUTORIDADE POLICIAL: _____

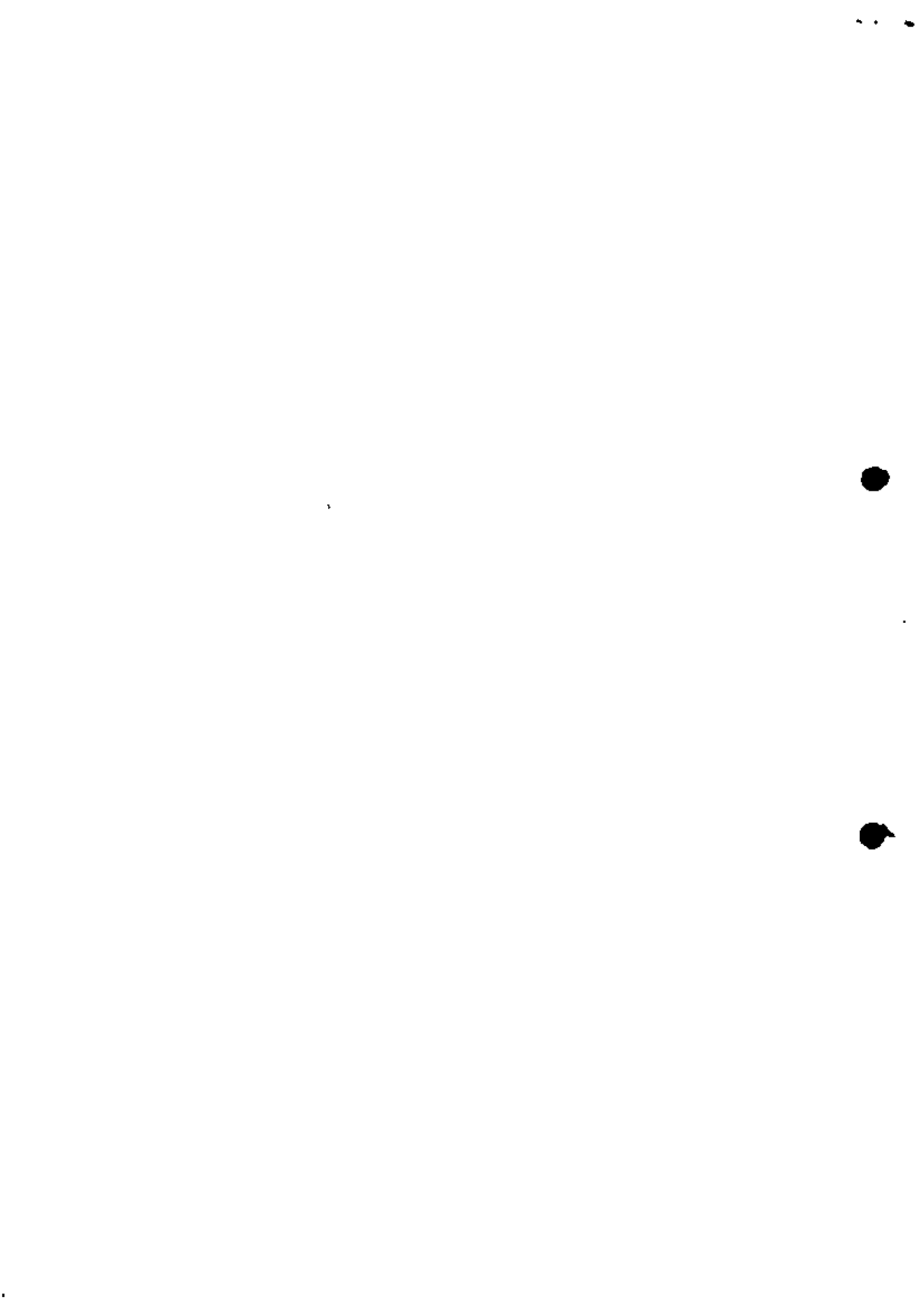
TESTEMUNHA (1): Maria de Lourdes Rebelo Tavares Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2): Celino Souza de Almeida (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3): Jefferson Milton Dias Cardoso (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4): Maria de Jesus Negrão Nascimento (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5): Edvaldo Lima Mafra (EDVALDO LIMA)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

STJ
000060

		documentos relativos a viagens.
03	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
04	---	três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
05	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
06	---	Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
07	02	Os ofícios 773 MINC/ SEDGI/2010 e o DGI/SEMINC 787/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
08	---	Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
09	---	Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
10	---	Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11	---	Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
12	---	Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário da servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1): Marijo de Souza R. S. Dias (MARIA DE LAURDES)

TESTEMUNHA (2): Celino Souza (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3): Jefferson Milton (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4): Maria de Jesus (MARIA DE JESUS)

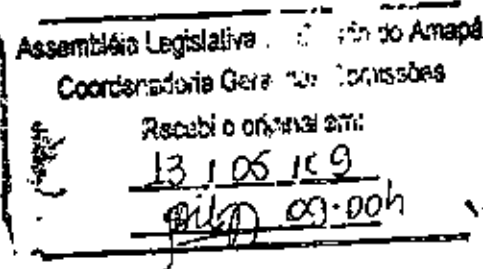
TESTEMUNHA (5): Edvaldo Lima (EDVALDO LIMA)

[Assinatura]





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício nº
0795/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
13 de maio de 2009.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0062/09-AL	Declara de Utilidade Pública para o Estado do Amapá a Companhia de Teatro de Arena - CIATA.	ZEZÉ NUNES
PROJETO DE LEI	0063/09-AL	Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Municipalização de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON no Interior do Estado e dá outras providências.	MICHEL JK
PROJETO DE LEI	0064/09-AL	Declara de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Amapá a Igreja do Evangelho Quadrangular, e dá outras providências.	MOISÉS SOUZA
PROJETO DE LEI	0065/09-AL	Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá.	EIDER PENA

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0065/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 13 de maio de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado DALTO MARTINS para relatar a matéria.

Macapá-AP, 18 de maio de 2009.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 18 de maio de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. Nº. 0065/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 18 de maio de 2009.

Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

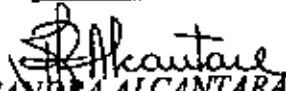
Macapá-AP, 25 de maio de 2009.

Deputado DALTO MARTINS
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER Nº 0121/09-CJR-AL, da lavra do Deputado DALTO MARTINS.

Macapá-AP, 25 de maio de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0121/09-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0065/09-AL	AUTOR: Deputado EIDER PENA.
EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1059, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputado DALTO MARTINS

I – HISTÓRICO:

Em análise o Projeto de Lei nº 0065/09-AL, de autoria do eminente Deputado Eider Penda, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde do Estado do Amapá, para o que foi constituído relator.

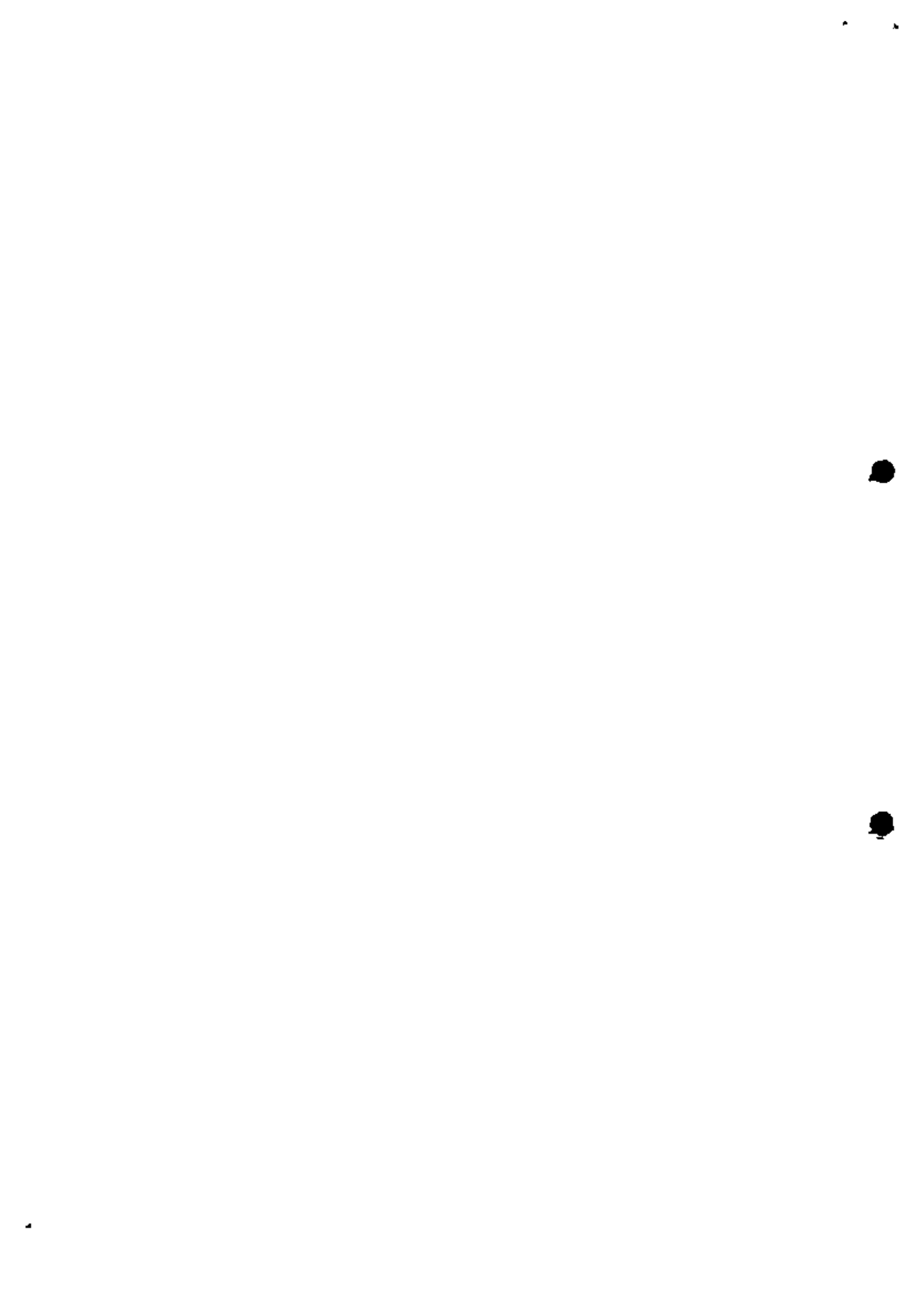
No contexto, o presente Projeto encontra amparo legal, como dispõe o art. 94 da Constituição Estadual e o art. 19 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, é necessário fazer algumas correções na redação do projeto para que se apresente dentro da boa regra de redação legislativa. Para tanto, deve-se fazer as seguintes alterações:

1- suprimir na íntegra o artigo 3º, visto que a alteração do artigo 11, que este especifica já consta como referida no artigo 1º deste Projeto de Lei.

2- Alterar o inciso I do art. 12, para a seguinte redação: “I – para os ocupantes do cargo de Médico e de Médico Veterinário e Acupunturista: 30 (trinta) horas semanais;”

3- O art. 2º deste Projeto, passa a ter a seguinte redação: “Ficam inseridos no anexo V os profissionais de nível superior – acupunturistas, e no anexo II, os profissionais de nível médio – massoterapeutas, da Lei 1059, de 12 de dezembro de 2006”.





4- Alterar a numeração do último artigo, que passa a ser o 4º.

5- Excluir os anexos II e V, pois é desnecessária tal especificação, uma vez que já está contemplado nos artigos do projeto.

Frente às razões acima expostas e com as alterações propostas, solicitamos aos Ilustres Deputados a aprovação da matéria, visto que se enquadra nos princípios legais e constitucionais indispensáveis para sua aprovação, depois de adequar-se à boa técnica de redação legislativa.

II – VOTO DO RELATOR:

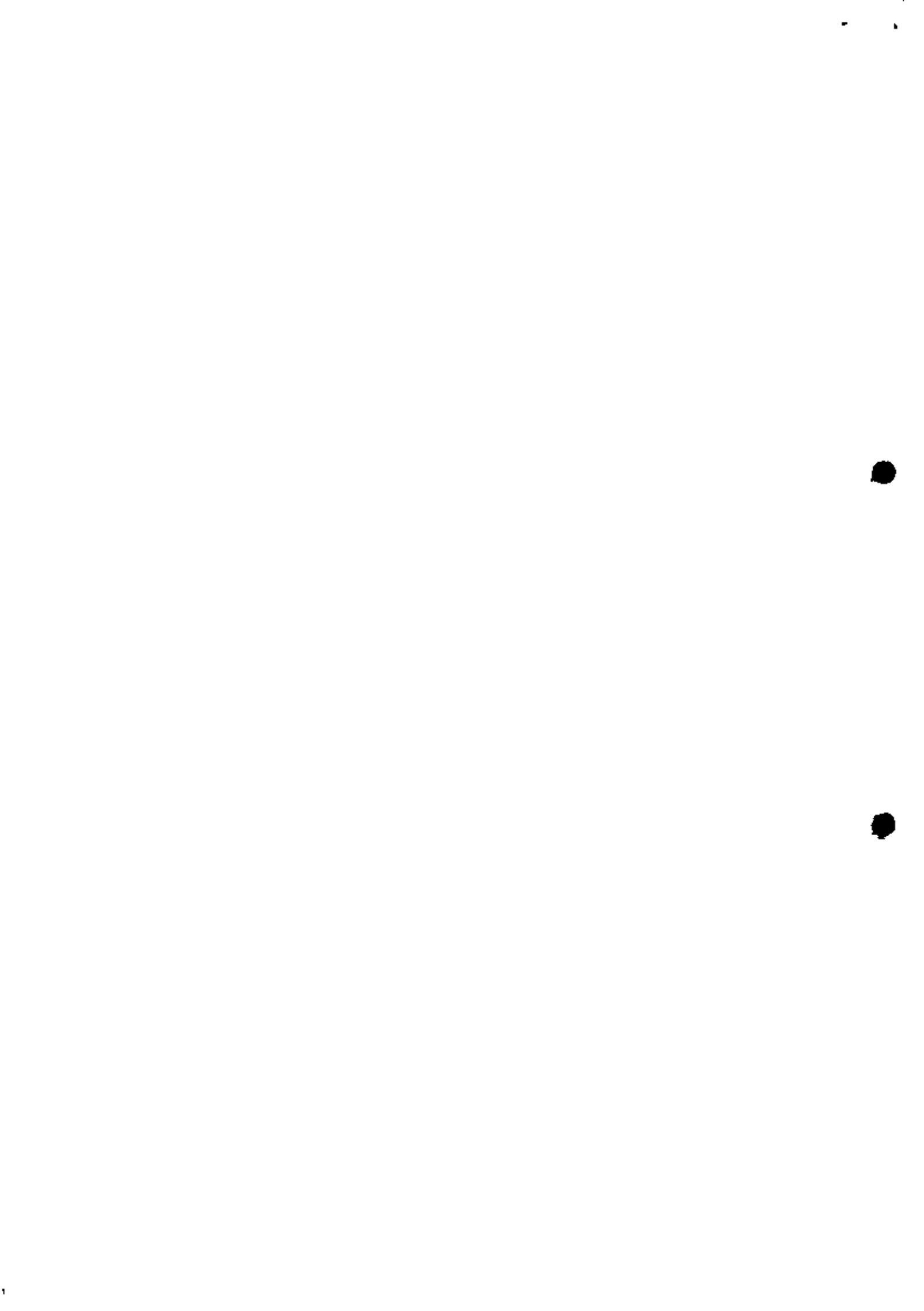
Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0065/09 – AL/AP, com as alterações propostas, porquanto atende interesse social e se enquadra nas formalidades da Lei.

É o Parecer, s.m.j.

Macapá – AP, em de de 2009.

Deputado DALTO MARTINS

Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0065/09-AL/AP.

Macapá, de de 2009.

VOTOS A FAVOR

Deputado EDINHO DUARTE
PMDB – PRESIDENTE


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado MANOEL MANDI
PV


Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSL

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PFL

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV



,



Ofício nº
0063/09-CJR - AL

Macapá-AP,
10 de junho de 2009.

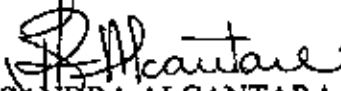
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0121/09-CJR-AL	PL	0065/09-AL	Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº1059, de 12 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais de saúde do Estado do Amapá.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta.

*Recebi em
10/06/09
f. p. barboza*





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração Pública -CAP

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0065/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 09 de junho de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL. o Deputado JOEL
BANHA, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 09 de junho de 2009.


Deputado MICHEL JK
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL. ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 09 de junho de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL. N° 0065/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 09 de junho de 2009.


Deputado JOEL BANHA
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL. com Parecer.

Macapá-AP, 09 de junho de 2009.


Deputado JOEL BANHA
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0006 /09-CAP-AL, da lavra do Deputado JOEL BANHA.

Macapá-AP, 09 de junho de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0006/09-CAP/AL

PROPOSIÇÃO:

Projeto de Lei nº. 0065/09-AL

AUTOR:
EIDER PENA

EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1059, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ.

RELATOR:
Deputado JOEL BANHA

I – HISTÓRICO:

Em questão o Projeto de Lei nº 0065/09-AL, de autoria do eminente Deputado Eider Penda, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde do Estado do Amapá, para o que fui constituído relator.

No contexto, o presente Projeto encontra amparo legal, como dispõe o art. 94 da Constituição Estadual e o art. 19 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto se enquadra na sua elaboração, dentro das normas do Direito Administrativo, não sofrendo defeitos que inviabilizem a sua aprovação.

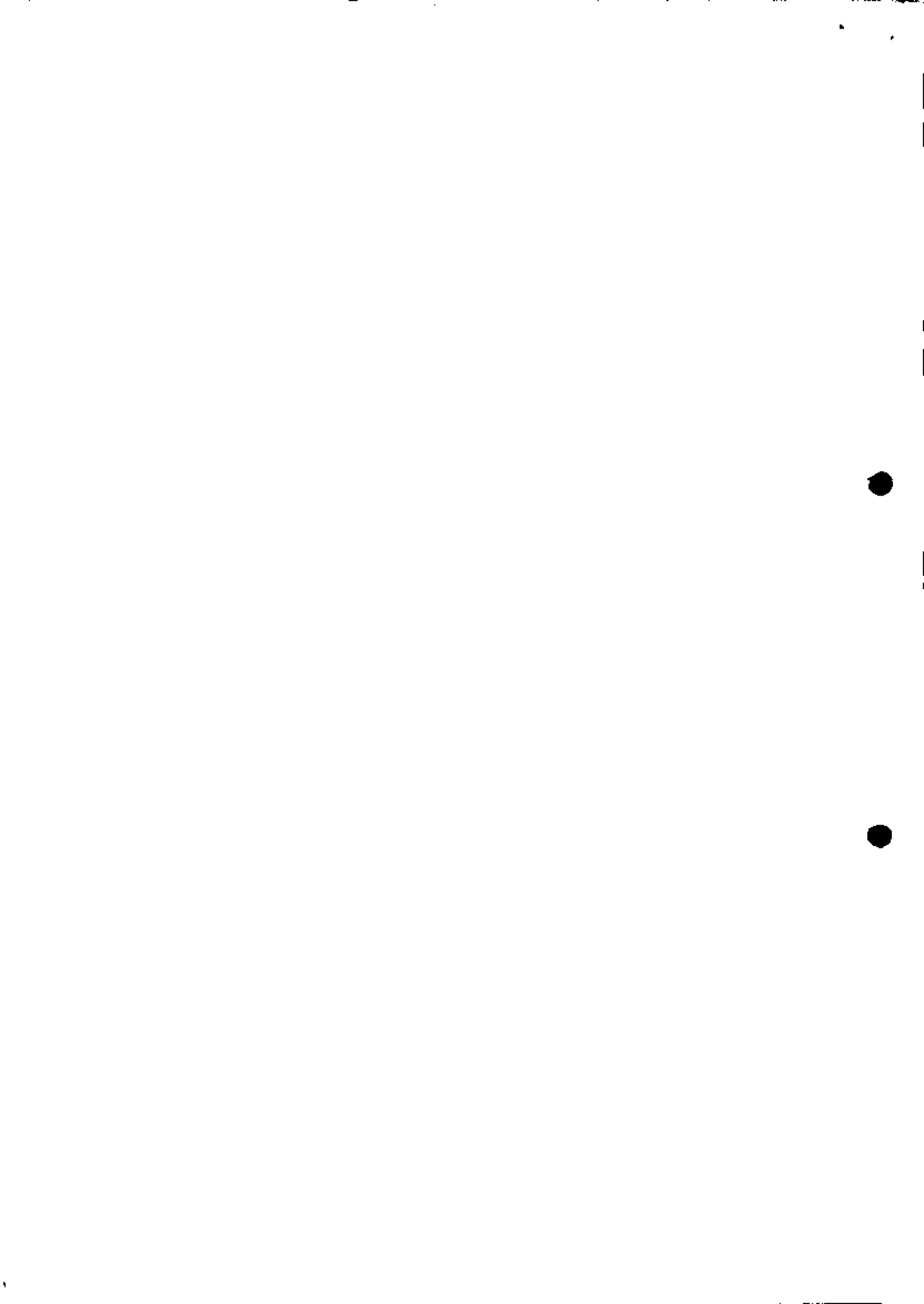
Diante das razões expostas, indicamos aos Ilustres Deputados a aprovação da matéria, visto que se enquadra nos princípios legais e constitucionais indispensáveis para sua aprovação.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0065/09 – AL/AP.


Deputado JOEL BANHA

Relator





III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0065/09 – AL/AP.

Macapá – AP, de de 2009.

VOTOS A FAVOR

Deputado **JOEL BANHA**

Deputado **MICHEL JK**
PRESIDENTE

Deputado **DALTO MARTINS**

Deputado **ZEZÉ NUNES**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**

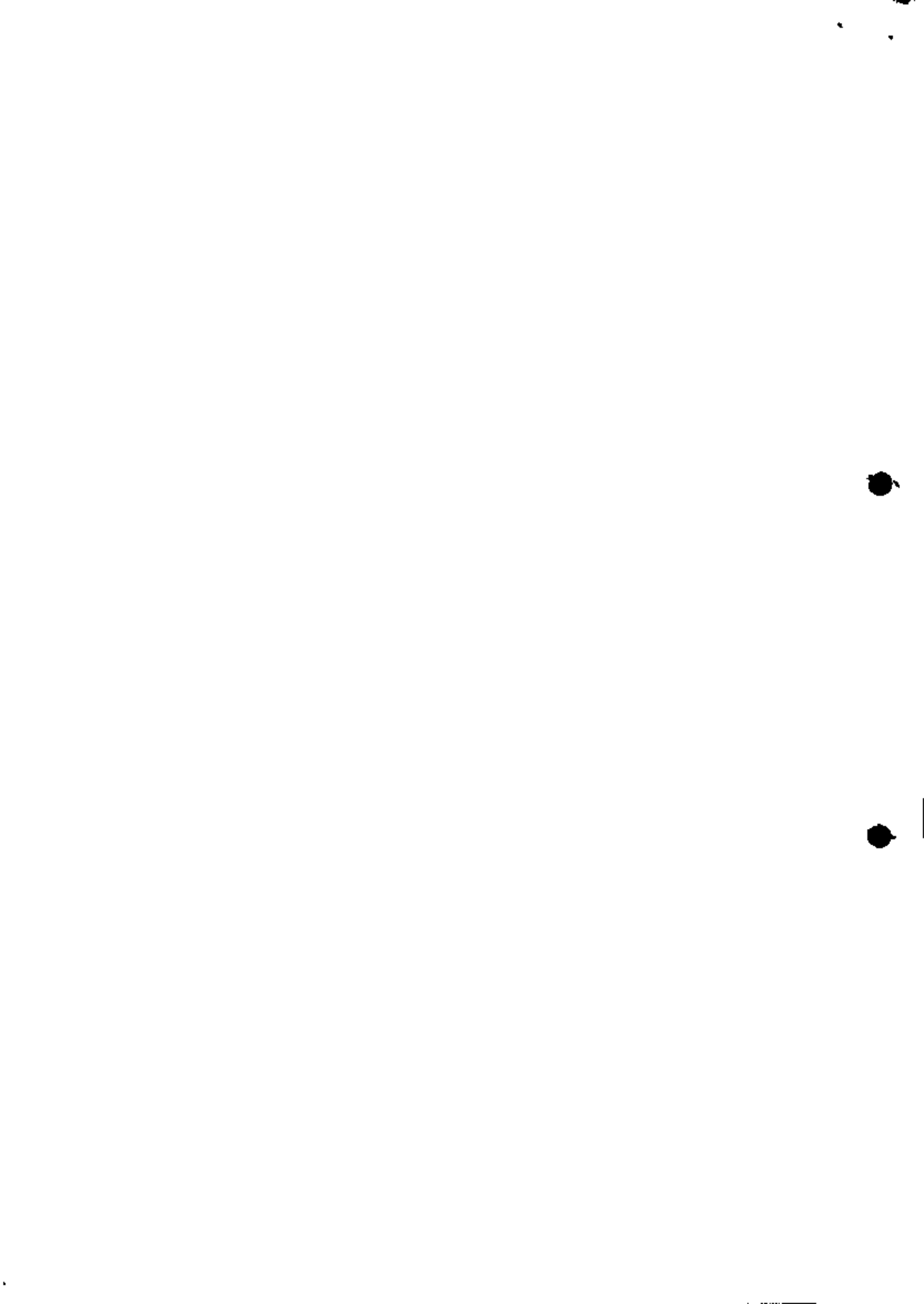
VOTOS CONTRA

Deputado **JOEL BANHA**

Deputado **DALTO MARTINS**

Deputado **ZEZÉ NUNES**

Deputado **KEKA CANTUÁRIA**





Ofício nº
0003/09-CAP-AL

Macapá-AP,
15 de Junho de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0006/09-CAP-AL	Projeto de Lei	0065/09-AL	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1059, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ.
0005/09-CAP	Projeto de Lei	0022/09-AL	QUE ESTATUI SOBRE PRINCÍPIOS DIRETRIZES E NORMAS PARA O GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS CORRELATAS.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

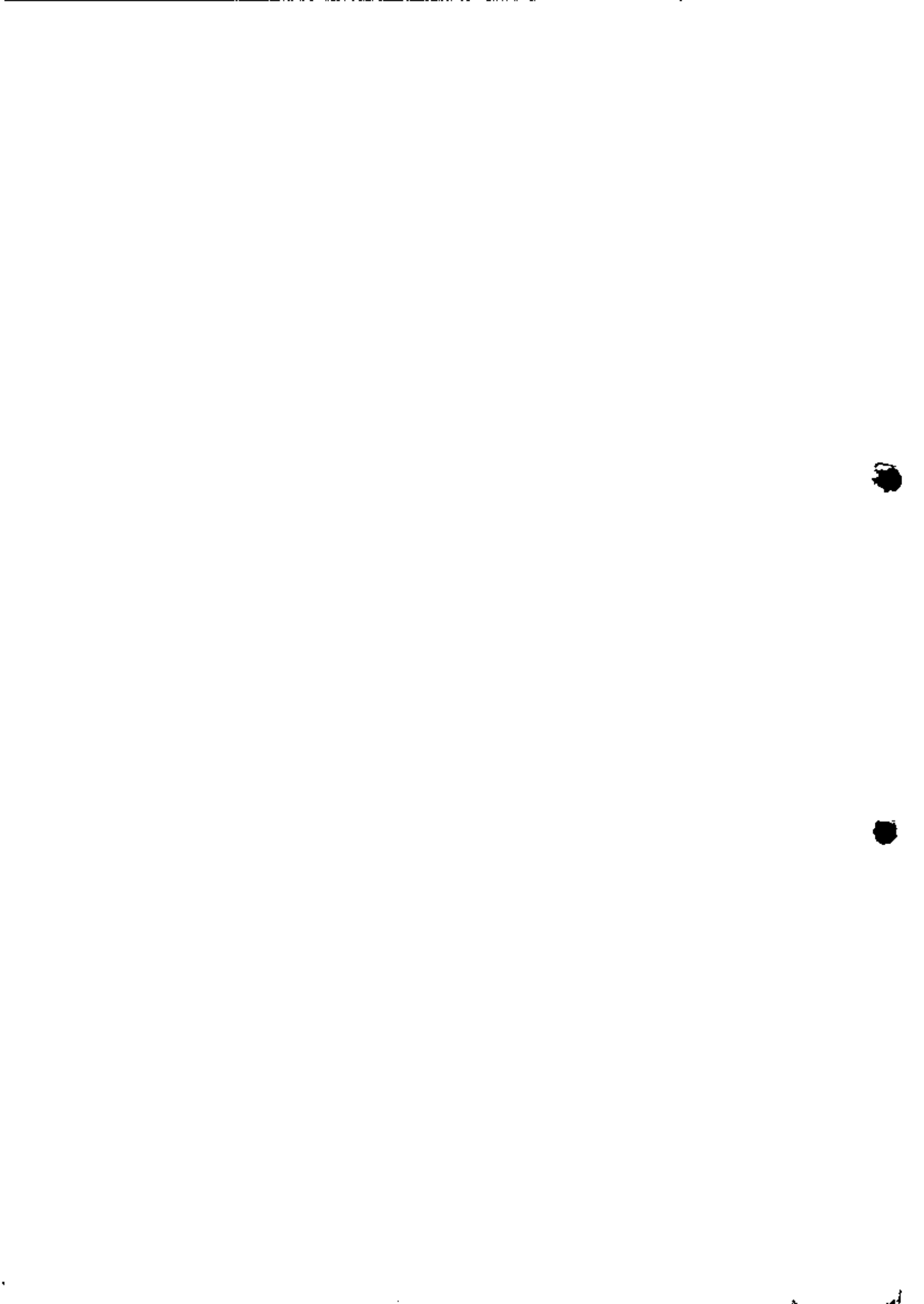
1
1
1
1



SESSÃO Nº. 64ª		CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA 18 108 12009.	
VOTAÇÃO DO: Parecer nº 0523/09-EGR/AL, referente ao Projeto de Lei nº 0065/09-AL					
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreto		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada	
DEPUTADO		A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL					X
CAMILLO CAPIBERIBE PSB		X			
DALTO MARTINS PMDB (1º VICE-PRESIDENTE)		X			
EDINHO DUARTE PMDB		X			
EIDER PENA PDT (1º SECRETÁRIO)		X			
FRANCISCA FAVACHO PMDB		X			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM		X			
JOEL BANHA PT		X			
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)		X			
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)					X
JORGE SOUZA PCB		X			
JOSÉ SOARES PDT		X			
KAKÁ BARBOSA PT DO B					X
KEKA CANTUÁRIA PDT		X			
MANOEL BRASIL PMN		X			
MANOEL MANDI PV		X			
MEIRE SERRÃO PMDB (4ª SECRETÁRIA)					X
NICHEL JK PSDB		X			
MIRA ROCHA PTB (3ª SECRETÁRIA)		X			
MOISÉS SOUZA PSC		X			
PAULO JOSÉ PR		X			
RICARDO SOARES PT DO B (2º VICE-PRESIDENTE)					X
RUY SMITH PSB		X			
ZEZÉ NUNES PV		X			



SESSÃO Nº. 64 - CONTROLE DE VOTAÇÃO		DATA 28 / 08 / 2009.		
VOTAÇÃO DO: <u>Parecer nº 0066/09 - CAPITAL, referente ao Projeto de Lei nº 0065/09 - AL</u>				
<input checked="" type="checkbox"/> Simbólica <input type="checkbox"/> Nominal <input type="checkbox"/> Secreta		<input type="checkbox"/> 1ª Discussão <input type="checkbox"/> 2ª Discussão <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão		<input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada
DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALEXANDRE BARCELLOS PSL				X
CAMILO CAPIBERIBE PSB	/			
DALTO MARTINS PMDB (1º VICE-PRESIDENTE)	/			
EDINHO DUARTE PMDB	/			
EIDER PENA PDT (1º SECRETÁRIO)	/			
FRANCISCA FAVACHO PMDB	/			
ISAAC ALCOLUMBRE DEM	/			
JOEL BANHA PT	/			
JORGE AMANAJÁS PSDB (PRESIDENTE)	/			
JORGE SALOMÃO DEM (2º SECRETÁRIO)				X
JORGE SOUZA PCB	/			
JOSÉ SOARES PDT	X			
KAKÁ BARBOSA PT DO B				X
KEKA CANTUÁRIA PDT	/			
MANOEL BRASIL PMN	/			
MANOEL MANDI PV	/			
MEIRE SERRÃO PMDB (4º SECRETÁRIA)				X
MICHEL JK PSDB	/			
MIRA ROCHA PTB (3º SECRETÁRIA)	/			
MOISÉS SOUZA PSC	/			
PAULO JOSÉ PR	/			
RICARDO SOARES PT DO B (2º VICE-PRESIDENTE)				X
RUY SMITH PSB	X			
ZEZÉ NUNES PV	/			





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Ofício nº. 1456/2009-SELEG-AL.

Macapá - AP, 18 de agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: Encaminhamento de Redação Final

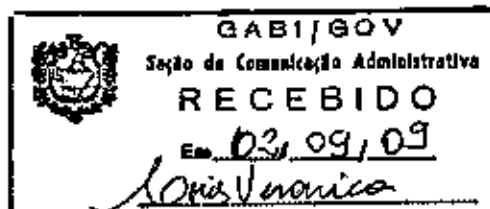
Senhor Governador,

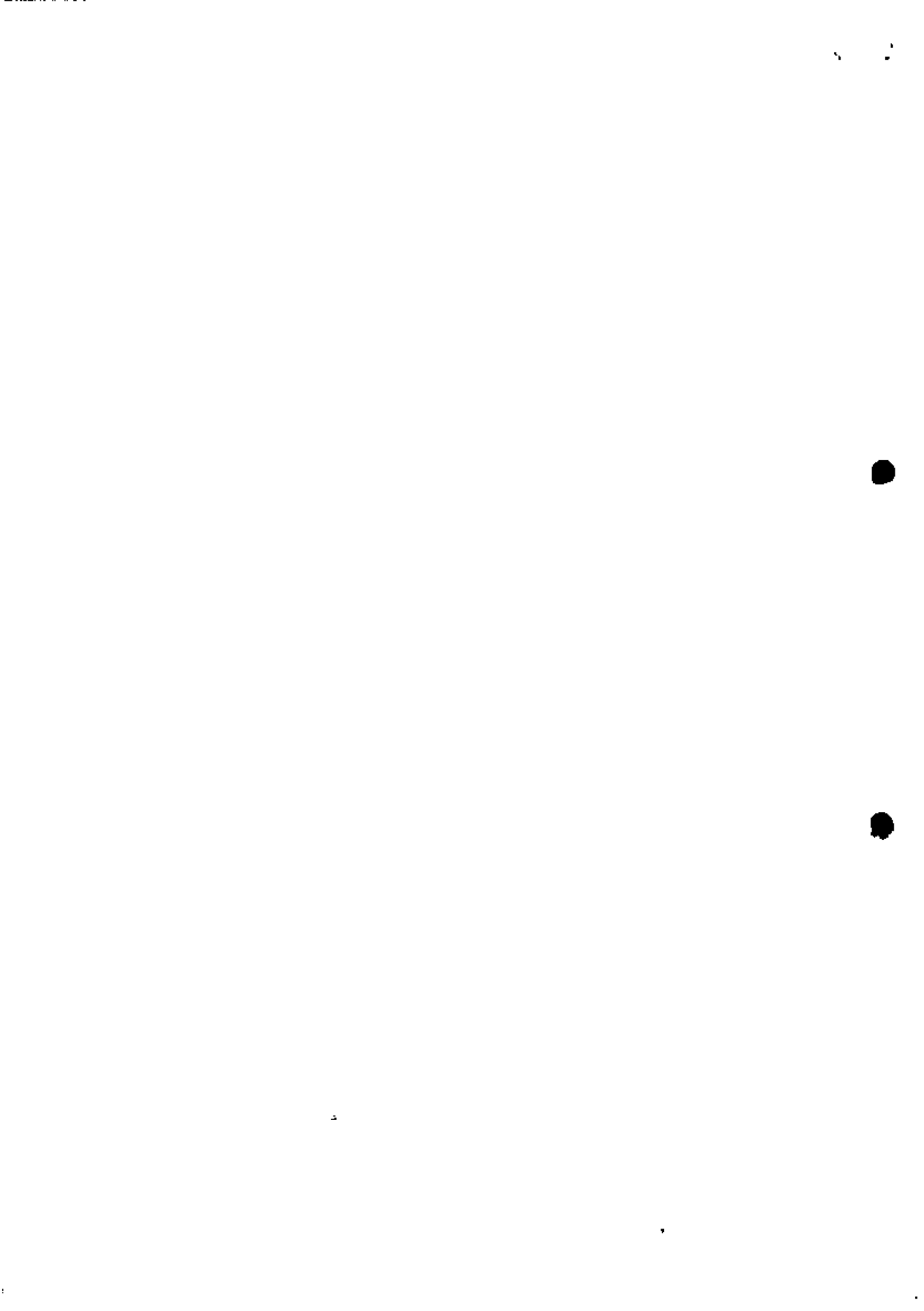
Cumprindo o disposto no Art. 107 da Constituição Estadual, encaminho para apreciação de Vossa Excelência a **REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº. 0065/09-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento realizada no dia 18 de agosto de 2009.

Atenciosamente,


Deputado **JORGE AMANAJÁS**
Presidente







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 0065/09-AL
Autor: Deputado Eider Pena

Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Aprovado em Única Discussão
Em 18/08/2009
Presidente

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Os arts. 4º, 6º, 11 e 12 da Lei nº 1059, de 12 de dezembro passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º -

I -

r) Acupunturista;

II -

§ 2º

e) massoterapeuta;

Art. 6º -

I -

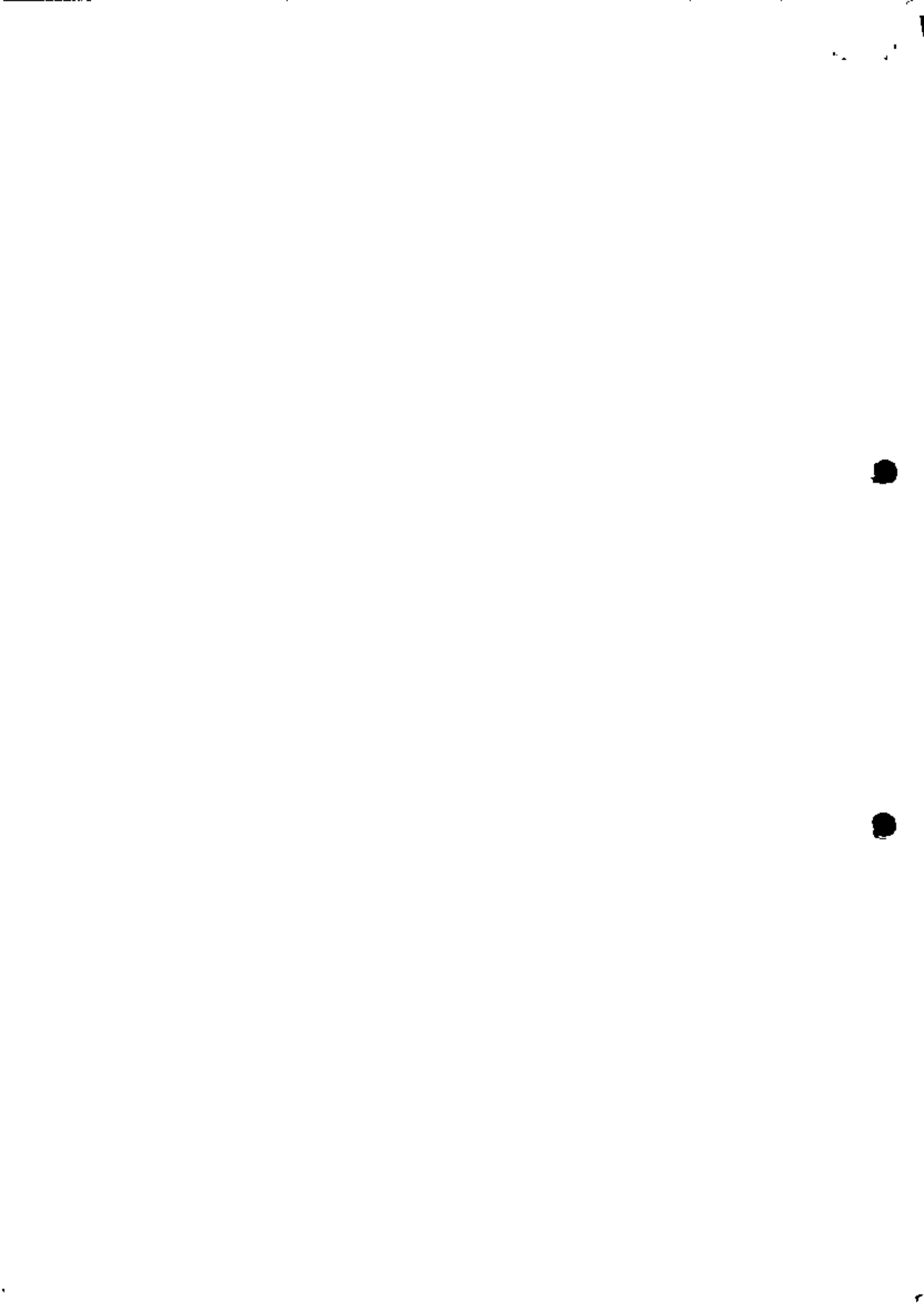
o) Acupunturista – Planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento, utilizando recursos das Práticas Integrativas e Complementares – MTC.

p) Massoterapeuta – Planejar, executar e acompanhar os procedimentos com diagnóstico e tratamentos, utilizando recursos das práticas integrativas e complementares, utilizando a terapia manual dentre as técnicas: tui-ná, shiatsu, shantala, sueca tradicional, drenagem linfática manual, reflexologia podal, geotermal e quick massagem”.

Art. 11

I – Nível Superior:

ÁREA	CARGOS/FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
Área de Atenção à Saúde	ACUPUNTURISTA	Curso superior em: psicologia, educação física, farmácia, fisioterapia, enfermagem, biomedicina, medicina, odontologia, biologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional com especialização em





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

		acupuntura/medicina tradicional chinesa.
II – Nível Médio:		
ÁREA	CARGOS/FUNÇÃO	REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO
Área de Atenção à Saúde	Massoterapeuta	Ensino Médio completo, com formação em massoterapia tui-ná, shiatsu, shantala sueca tradicional, drenagem linfática manual, reflexologia podal, geotermal e quick massagem e outras técnicas de massagem.

REGIME DE TRABALHO

Art. 12 -

I – para os ocupantes do cargo de médico e de médico veterinário e acupunturista: 30 (trinta) horas semanais;

.....

III – para os demais cargos da área de atenção à saúde e da área de apoio diagnóstico e massoterapeuta: 30 (trinta) horas semanais”

.....

Art. 2º - Ficam inseridos no anexo V os profissionais de nível superior – acupunturistas, e no anexo II, os profissionais de nível médio – massoterapeutas, da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Aplicam-se aos profissionais de nível superior e de nível médio o disposto nos Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá – AP, em 18 de agosto de 2009.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 033/09 - GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0065/09 - AL

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados que integram essa Casa Legislativa, para comunicar que, na conformidade do disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, **vetei totalmente o Projeto de Lei nº 0065/09 - AL**, de iniciativa parlamentar, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde do Estado do Amapá, porque contrário ao interesse público e por inconstitucionalidade.

RAZÕES DO VETO:

Em resumo, o projeto estabelece alterações do PCCS da Saúde e a situação jurídica relacionada a servidores componentes da estrutura do Poder Executivo por consequência, de modo a incluir na estrutura da saúde as atividades do acupunturista e do massoterapeuta, estabelecendo, ainda, o regime de trabalho, alterando, por fim, regras de aplicação a servidores de nível superior e nível médio do grupo saúde.

O projeto atenta contra preceitos da Constituição do Estado do Amapá, invadindo a competência constitucional conferida ao Governador do Estado, preconizadas pelos arts. 119, inciso XXV, e 104, parágrafo único, inciso II, devendo, por isso, ser vetado, por inconstitucionalidade.

Com efeito, o Projeto, em razão da iniciativa parlamentar, adentra na organização e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado:

"Art. 119 - Compete privativamente ao Governador do Estado, além de outras atribuições previstas nesta Constituição.

(...)

XXV - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual."

Mesmo no campo da iniciativa de leis, lê-se no inciso II do parágrafo único, do art. 104 da Constituição Estadual, que:

"Parágrafo único: São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

(...)

MM

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MUNICÍPIO DE BELÉM

PROTOCOLO Nº 1772/09

PROTOCOLADO em 28 09, 09 HORÁRIO 10:30

Servidor responsável Danieli Pereira
FUNÇÃO: SECRETARIA

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Estado ou aumento de sua remuneração."

A desobediência ao que acima se dispõe enfrenta, ainda, conseqüentemente, indistigável lesão ao princípio da independência dos Poderes, estampado no artigo 2º da Constituição Federal e repetido no artigo 1º, § 2º da Constituição do Estado.

Quando a Constituição Estadual acomoda a competência privativa de iniciativa de projetos de lei do Governador à criação de cargos e estrutura organizacional, evidentemente se refere a qualquer campo, sendo competência indelegável, em especial, a prevista no art. 104, parágrafo único, inciso II, por ser decorrente da previsão da Constituição Federal, art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", sendo este o motivo maior pelo qual a iniciativa deste projeto de lei jamais poderia partir do Poder Legislativo.

Assim, quando a ação envolve a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, a iniciativa do projeto de lei há de ser do Executivo por imposição constitucional, assim, a reserva de iniciativa conferida ao Governador é irrenunciável, trazendo consigo, em caso contrário, o dever de vetar a proposta eivada por tal inconstitucionalidade.

O projeto lesiona o *"princípio da independência e harmonia entre os poderes"*, previsto, tanto no artigo 1º, § 2º, da Constituição do Estado, como, principalmente, no artigo 2º da Constituição Federal, sendo, pois, norma primária e fundamental da Democracia, agora com reforçada visão da Suprema Corte

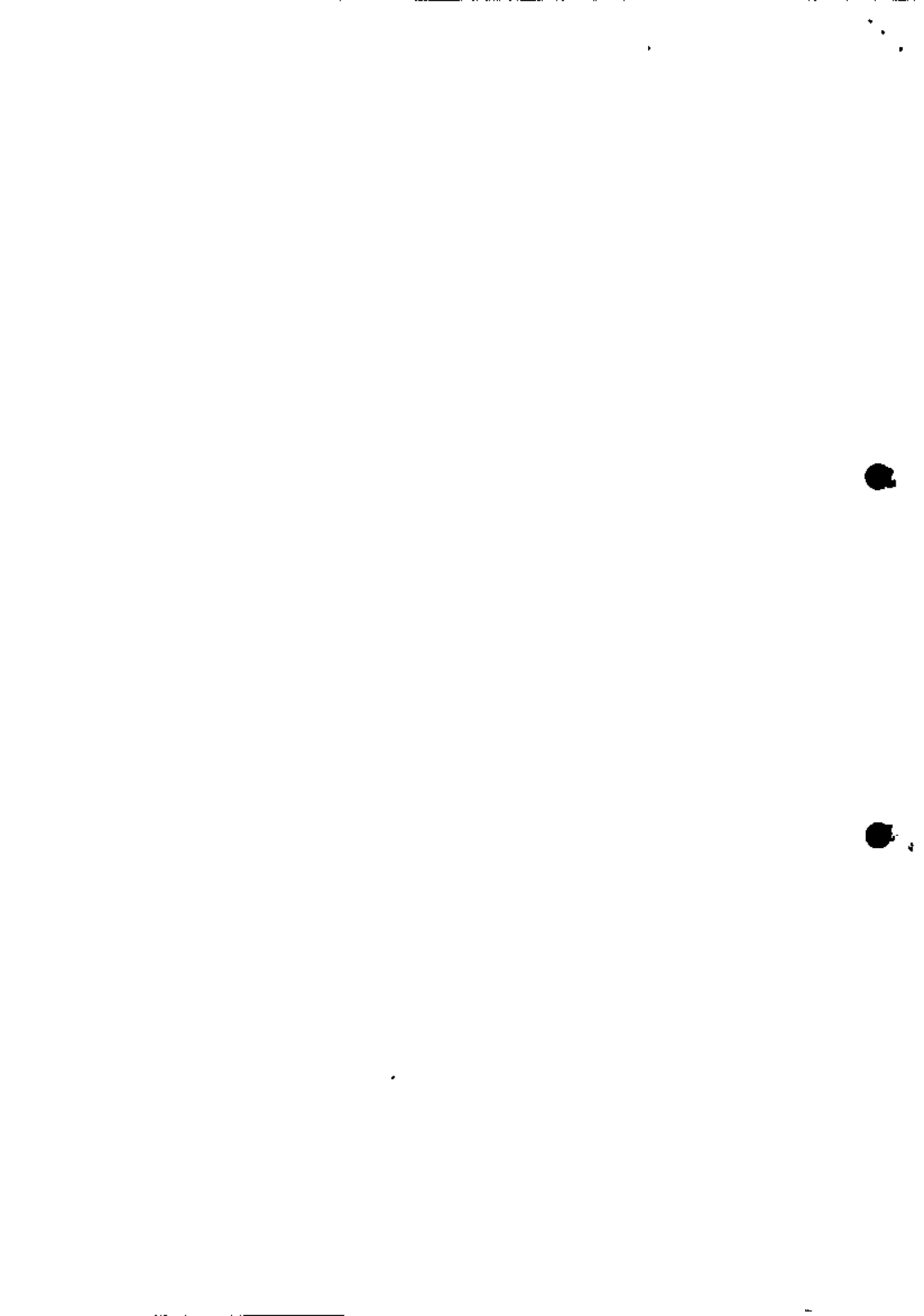
A realidade administrativa que o Estado atualmente apresenta não autoriza a medida prevista o projeto, temerária neste momento, porque altera situação jurídica de servidores componentes da estrutura do Poder Executivo, o que se apresenta inadmissível. Seria o mesmo que o Poder Executivo dispor alterações, aumentos, criar cargos e determinar benefícios para servidores componentes da estrutura do Poder Legislativo, o que, certamente, afrontaria o Poder, que não aceitaria a medida.

Ademais, não se pode esquecer que este tipo de despesa impõe a criação de cargos e realização de concursos públicos, devendo haver planejamento que deve ser indicado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual.

Por estas razões, **veto totalmente** o Projeto de Lei mencionado, para o qual peço a acolhida de Vossa Excelência e demais Deputados que honram essa Assembléia Legislativa do Estado.

Palácio do Setentrião, 23 de setembro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ COES DA SILVA
Governador





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1917/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
29 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
MENSAGEM	0031/09-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0048/04-AL, de autoria do Deputado Joel Banha, que dispõe sobre a criação do "Fundo estadual de Arte e Cultura do Amapá" e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0032/09-GEA	Veto Total ao Projeto de Lei nº 0063/09-AL, de autoria do Deputado Michel JK, que autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Municipalização de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON no interior do Estado e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
MENSAGEM	0033/09-GEA	Veto Total ao P. de Lei nº 0065/09-AL, de autoria do Deputado Eider Pena, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 1059, de 12 de dezembro de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do Estado do Amapá.	PODER EXECUTIVO

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,

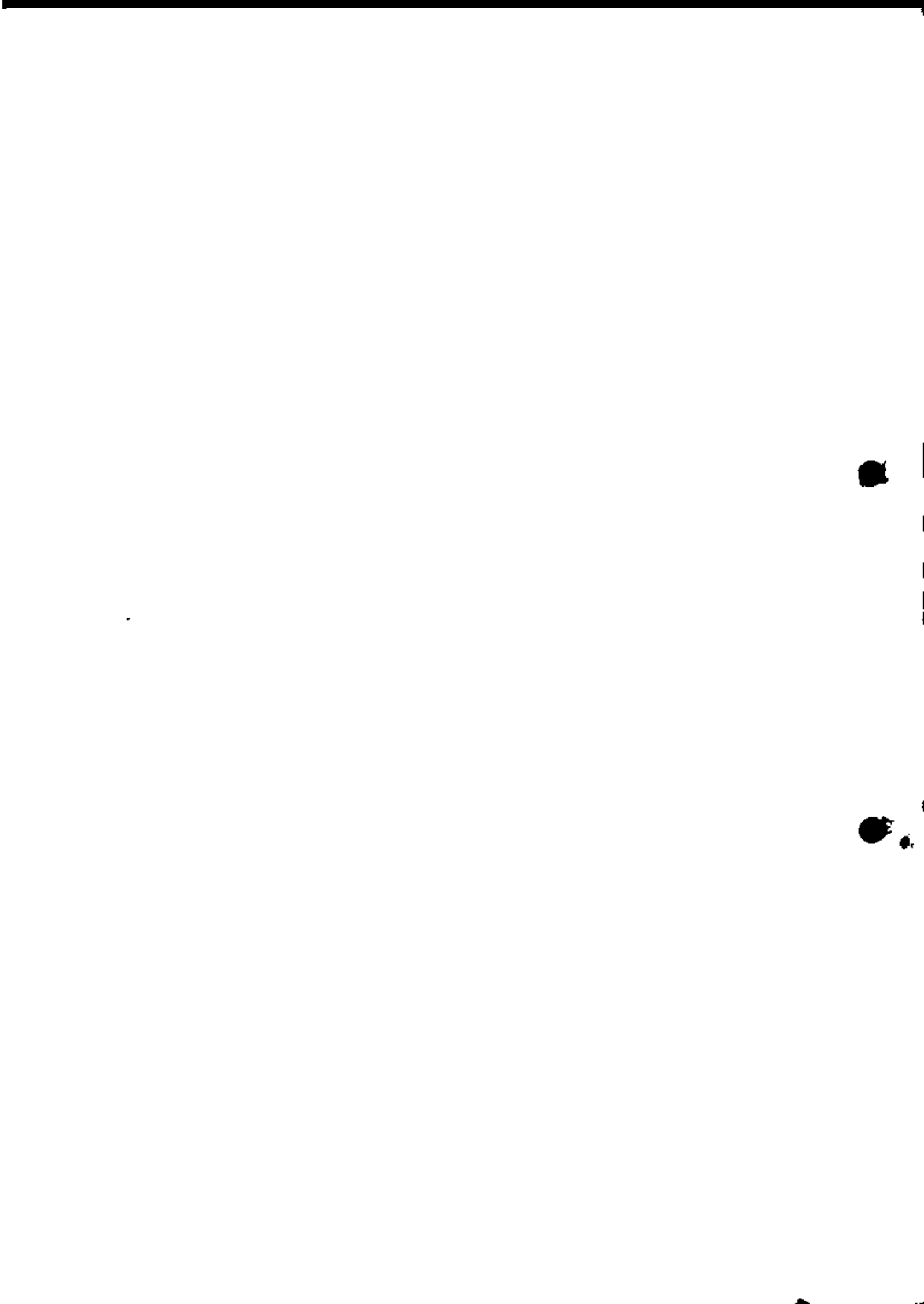
JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

*Recad. d. em 05/10/09
J. Nascimento*





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0065/09-AL.

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2016.

Patrícia Almeida Barbosa
Secretária Legislativa

